



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2022

Nº 17.228

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.225, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE LIMITES PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE FUNÇÕES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0313, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art.83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art.1º da Lei Complementar nº 0313, de 17 de dezembro de 2021, na forma do qual Decreto estabelecerá o quantitativo das gratificações por encargo de função, previstas na referida Lei Complementar; **CONSIDERANDO** a necessidade de encargos funcionais extraordinários, para o exercício de atribuições superiores às decorrentes do trabalho regular, visando o incremento e a maior eficiência e disciplina das atividades de controle interno, arrecadação, organização de unidades de saúde, fiscalização de obras, gestão de contratos de maior vulto e complexidade, gestão contábil e gestão corporativa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites dos quantitativos para a concessão das seguintes Gratificações por Encargo de Funções previstas no art.1º da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021:

FUNÇÃO	LIMITE DE CONCESSÃO
Encargo de Gestor Contábil	25
Encargo de Articulação do Controle Interno	14
Encargo de Controle de Unidade Hospitalar	132
Encargo de Governança Corporativa Pública	7
Encargo de Apoio Técnico à Governança Corporativa Pública	10
Encargo de Inteligência e Gestão Tributária	04
Encargo de Contencioso Administrativo Tributário	03
Encargo de Estudos e Análises Tributárias	10

§ 1º - As gratificações previstas neste artigo serão concedidas nos valores definidos pela Lei Complementar nº 303, de 17 de dezembro de 2021, não servirão de base e nem computadas para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, e não serão incorporadas para qualquer fim.

§ 2º - As gratificações por encargo de função não são acumuláveis entre si, não são acumuláveis com gratificações pela execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico e nem com gratificações pela execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico em comissões.

Art. 2º - Os servidores designados para o exercício das funções previstas no Art.1º exercerão os respectivos encargos e responsabilidades adicionais sem prejuízo do exercício das regulares competências de seus cargos efetivos ou em comissão.

§ 1º - O exercício das funções referidas no caput exige dedicação sem limitação ao horário regular de trabalho, destinando-se a concessão da gratificação por encargo de função a compensar a dedicação integral.

§ 2º - A concessão da gratificação por encargo de função não impede o exercício de cargos acumuláveis, nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com a concessão de gratificações por encargo de função deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza.

Art. 4º - As despesas com o pagamento das gratificações previstas no Art.1º correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 10 de janeiro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **